

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 26 de agosto de 2002, rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei n.º 127/2002, que se transformou na Lei n.º 2.049, de 12 de setembro de 2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

LEI N.º 2.049
DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FIXAÇÃO DA DATA PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a estabelecer o dia primeiro do mês de fevereiro como data base para a realização da revisão geral anual e alteração dos salários dos servidores municipais, conforme prevê a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de setembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA
Presidente

12 de setembro de 2002. Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em

MARILZA SALGADO MOURA
Diretora Legislativa